

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.698, de 05 de julho de 2022.

(Altera a Lei nº 2601/2022 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.)

Autoria: Mesa Diretora (Projeto de Lei nº 159/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - o Artigo 1º da Lei nº 2601/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Parágrafo Único - (...)

I - Fica autorizada a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré a conceder abono de Natal a todos os seus servidores a ser concedido em pecúnia e/ou em cesta com produtos alimentícios e natalinos, através de Ato da Mesa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de julho de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Casa do Cidadão.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 10572/2022

Valor: R\$ 2.003,54

Avaré, 05 de julho de 2022

Sandra de Fátima Theodoro

Sec. Mun. de Ind., Com., Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 1062,1063/2022

Valor: R\$ 5.443,20

Avaré, 05 de julho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Governo.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s):5701/2022

Valor: R\$ 2.028,00

Avaré, 05 de julho de 2022

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Procuradoria Geral do Município.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5692/2022

Valor: R\$ 2.028,00

Avaré, 05 de julho de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de informática, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos serviços

administrativos.

Fornecedor: Megadata Indústria e Comércio de Produtos

Empenho(s): 10434/2022

Valor: R\$ 245,00

Avaré, 05 de julho de 2022

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 10614,10616,10848,10880/2022

Valor: R\$ 10.637,88

Avaré, 05 de julho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de porta naval com fechadura e ferragens e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Departamento de Contabilidade.

Fornecedor: Diego Leone

Empenho(s): 10849/2022

Valor: R\$ 850,00

Avaré, 05 de julho de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Chaguri Automotiva Eireli ME

Empenho(s): 13127,13128,13129,13130,13131/2022

Valor: R\$ 16.211,80

Avaré, 05 de julho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços